ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS

LEI Nº 1.551 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015.

Cria o cargo de agente comunitário de saúde é da outras providências.

NESTOR BEHENCK SEBASTIÃO, Prefeito de Três Cachoeiras, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo dos Servidores Municipais de Três Cachoeiras, estabelecido pela Lei Municipal nº 99/90, o cargo de Agente Comunitário de Saúde, conforme segue:

Denominação da Categoria Funcional	**Nº de cargos**	**Padrão**	**H/Semanais**
Agente Comunitário de Saúde	18	07	40 h/s

Art. 2º - As especificações da categoria funcional criada pela presente Lei são as que constituem o anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º - A criação do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde decorre do atendimento do disposto na emenda 51/2006 da Constituição Federal e Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2.006.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão a conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Três Cachoeiras, 09 de dezembro de 2015.

Nestor Sebastião Behenck
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se,

Ana Carla Réus Rodrigues
Sec. Mun. Administração
Coord. e Planejamento

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 07

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética:
Exercer atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.

Descrição Analítica:
Executar tarefas básicas de informações a indivíduos e grupos, visando à instrução da população em geral para a prevenção de doenças; Orientar a população em geral sobre a importância da higiene e cuidados básicos e/ou primários para a prevenção de doenças; Efetuar visitas domiciliares, conforme necessidades, seguindo instruções de seus superiores; Preparar o paciente, verificando os sinais vitais, pesando, medindo pressão arterial e verificando a temperatura; Prestar atendimentos em primeiros socorros e imunizações; Fazer curativos quando necessário; Realizar trabalhos relativos à vigilância epidemiológica, difundindo informações; Esterilizar os materiais; Atuar em campanhas de prevenção de doenças; Auxiliar os médicos na distribuição de medicamentos, vacinas, bem como coleta de material para a realização de preventivos de câncer; Elaborar relatórios de acordo com as atividades executadas, que permitam levantar dados estatísticos e para comparação do trabalho; Inspecionar estabelecimentos de ensino, verificando suas instalações e os comestíveis fornecidos aos alunos, para assegurar as medidas profiláticas necessárias; Organizar o fichário, fazendo a distribuição e arquivamento de fichas, marcação de preventivos, agendamento de consultas e entrega de exames; Colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho; Realizar outras tarefas correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) HORÁRIO: carga horária de 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO E EXERCÍCIO:
a) ESCOLARIDADE: Ensino médio completo.
b) IDADE: Mínima de 18 anos.
c) Residir na área da comunidade em que atuar;
d) Haver concluído com aproveitamento o curso de qualificação básica para a formação de Agente Comunitário de Saúde.

LOTAÇÃO :
Nos órgãos da Secretaria da Saúde